

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**PROCESSO N.º 73/AJ/JFA/2025**

## **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E PINTURA DE AUTOCARRO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”**

### **AJUSTE DIRETO**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### Capítulo I

#### **Disposições gerais**

##### Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a reparação e pintura do autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, marca Mercedes, com a matrícula 70-34-ZA.

##### Cláusula 2.ª

#### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

O prazo do contrato é de 3 meses a contar do envio do despacho de adjudicação ao adjudicatário.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
- 2 – O prestador obriga-se à realização de tarefas de reparação e de pintura no autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, marca Mercedes, com a matrícula 70-34-ZA.
- 3 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.
- 4 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.ª**

### **Outros deveres do prestador de serviços**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
- 2 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.
- 3 - O prestador de serviços deve cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores a legislação aplicável à atividade exercida, nomeadamente, em relação à detenção de apólices de seguros em vigor e respeito pelas normas de Segurança Saúde e Higiene no trabalho.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## Secção II

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 6.ª

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de €9.903,76 (nove mil novecentos e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável.

#### Cláusula 7.ª

##### **Condições de pagamento**

1 - O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior será efetuado numa única prestação, devendo ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a apresentação pelo prestador de serviços da competente fatura nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — O preço referido no número anterior será pago, a final.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 8.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

Cláusula 9.ª

## **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 10.ª

## **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

Cláusula 11.ª

#### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 12.ª

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

Cláusula 14.ª

## **Gestor do Contrato**

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Assistente Técnico Pedro Miranda.

Cláusula 15.ª

## **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.